

RESOLUÇÃO Nº 093/2010-CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 16/12/2010.

Éder Rodrigo Gimenes
Secretário

Aprova Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Tecnologia em Construção Civil.

Considerando o contido às fls. 378/386 do Processo nº 622/2002-PRO;
considerando o Parecer nº 032/2010 da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Tecnologia em Construção Civil**, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 15 de dezembro de 2010.

Prof. Dr. Nehemias Curvelo Pereira
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 23/12/2010. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. O componente curricular Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante do currículo pleno do curso de Tecnologia em Construção Civil da Universidade Estadual de Maringá, e será regido pela legislação vigente e por este Regulamento.

Art. 2º. Este Regulamento estabelece as diretrizes e normas básicas para organização e funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado, doravante denominado “Estágio”, de alunos matriculados no curso de Tecnologia em Construção Civil da Universidade Estadual de Maringá (UEM) - Campus de Umuarama.

Art. 3º. O Estágio compreende as seguintes modalidades conforme Resolução nº 009/2010-CEP:

I - Estágio Obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio Não-Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o Estágio e a carga horária realizada devem ser registrados no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. Para os efeitos deste regulamento:

I - Estágio Curricular Supervisionado é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática de cada curso;

II - Estagiário é o aluno regularmente matriculado e frequentando curso compatível com a área de Estágio e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica de cada curso;

III - Unidade Concedente de Estágio é a pessoa jurídica de direito privado e órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

IV - Divisão de Estágios (ETG), vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), é responsável pela administração dos Estágios da UEM.

V - Coordenador de Estágio é o docente designado pelo departamento de lotação do Estágio;

VI - Orientador de Estágio é o docente da Instituição de Ensino com formação condizente e experiência na área do Estágio;

VII - Supervisor de Estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à unidade concedente.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O Estágio deverá proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas áreas de atuação da Tecnologia em Construção Civil, bem como:

I. Preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, através de:

- a) participação em situações reais de trabalho;
- b) aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;
- c) aperfeiçoamento e complementação do ensino e da aprendizagem;
- d) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II. Oferecer oportunidade de retroalimentação ao curso, visando o seu aprimoramento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Ao Professor Coordenador do Estágio Supervisionado compete:

- a) coordenar as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;
- b) manter o departamento responsável pelo Curso de Tecnologia em Construção Civil permanentemente informado a respeito do andamento das atividades do estágio, bem como providenciar o atendimento as suas solicitações;
- c) estabelecer contatos com empresas ou instituições que possam conceder estágio na área;
- d) providenciar e manter atualizado o cadastramento das empresas e instituições concedentes de estágio;
- e) encaminhar o estagiário para a empresa ou instituição concedente de estágio;
- f) manter contato com os professores orientadores e supervisores, procurando dinamizar o funcionamento do estágio;
- g) publicar as notas finais do componente Estágio Curricular Supervisionado obtidas pelos acadêmicos, a partir dos resultados encaminhados pelo coordenador de estágio;
- h) propor aos órgãos competentes da UEM celebração do instrumento jurídico entre ela e a Instituição ou Empresa concedente;
- i) confirmar a aprovação final do estágio, tendo em seu poder os relatórios, encaminhado pelo professor orientador e a avaliação sobre o desempenho do acadêmico, encaminhado pelo supervisor.

Art. 7º. Ao Professor Orientador do Estágio Supervisionado compete:

- a) elaborar o plano de atividades e de acompanhamento de estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;
- b) orientar o estagiário na elaboração dos relatórios conforme modelo e normas estabelecidos pelo coordenador de estágio;
- c) acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;
- d) avaliar as condições de realização do estágio;
- e) definir e informar ao estagiário as datas de entrega dos relatórios;
- f) manter a coordenação do estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estágio;
- g) participar das reuniões convocadas pelo coordenador de estágio;
- h) apresentar à coordenação de estágio o resultado dos relatórios apresentados pelo estagiário.

Art. 8º. Ao supervisor de estágio junto à empresa ou instituição compete:

- a) elaborar, em comum acordo com o estagiário, o plano de estágio a ser cumprido;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do plano de estágio;
- c) avaliar o rendimento do estagiário durante a realização do estágio;
- d) manter a coordenação do estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estágio.
- e) encaminhar a ficha de avaliação do estágio executado pelo aluno.

Art. 9º. Ao Departamento responsável pelo Curso de Tecnologia em Construção Civil compete indicar o coordenador de estágios;

Art. 10. São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e pela legislação em vigor:

- a) cumprir este Regulamento;
- b) encaminhar, ao coordenador de estágio, o pedido de estágio antes do seu início;
- c) participar da elaboração do plano de estágio;
- d) manter contato constante com os professores orientadores e supervisores do estágio;
- e) zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
- f) respeitar a hierarquia funcional da Universidade e das demais Empresas ou Instituições concedentes de estágios, obedecendo às ordens de serviço e às exigências do local da atuação;
- g) manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- h) manter postura profissional;

- i) comunicar e justificar ao Professor Orientador e ao Supervisor do estágio na Empresa ou Instituição, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de estágio;
- j) elaborar e entregar ao professor orientador os relatórios de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- k) submeter-se às avaliações previstas neste regulamento e ao critério de avaliação do componente curricular;
- l) encaminhar ao professor orientador declaração de conclusão de estágio emitido pela empresa ou instituição, constando, no mínimo, o número de horas, o período de estágio e as atividades desenvolvidas;
- m) comparecer às reuniões nas datas e horários determinados pelo orientador e/ou pelo coordenador de estágio;
- n) enviar ao professor orientador o plano de estágio.

Art. 11. São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e pela legislação em vigor:

- a) dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- b) receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio dentro da opção escolhida;
- c) obter esclarecimentos sobre os convênios firmados para a realização de seu estágio;
- d) conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado;
- e) apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio.

Art. 12. À Unidade Concedente de Estágio cabe:

- I - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- II - elaborar e executar com a Instituição de Ensino o plano de atividades do estágio;
- III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.
- IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido em Termo de Compromisso;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização de Estágio;
- VII - acompanhar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário, vistoriando obrigatoriamente os mesmos;
- VIII - fazer cumprir as normas vigentes.

Parágrafo único. No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o Inciso IV do caput deste artigo pode, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. O estágio realizar-se-á em unidades que desenvolvam atividades na área de Construção Civil, que disponham de profissional de nível superior na área do estágio, registrado no devido conselho, e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Art. 14. Os estagiários desenvolverão atividades previstas para a área de Engenharia Civil, conforme resolução do CONFEA.

Art. 15. Os Estágios devem ser formalizados por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário, a unidade concedente do Estágio e a Instituição de Ensino, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Art. 16. O estágio obrigatório terá a carga horária mínima de 102 (cento e duas horas), não se computando para integralização do currículo pleno qualquer carga horária

excedente. A carga horária do Estágio Obrigatório deverá ser integralizada no último ano do curso, em tempo não inferior a quatro meses ou 100 dias.

§ 1º. Excepcionalmente, nos períodos de férias escolares, a jornada total de estágio poderá ter duração inferior a 1 (um) semestre letivo ou 100 dias letivos.

§ 2º. O aluno poderá realizar Estágio aos sábados, desde que não haja conflito com o horário acadêmico.

§ 3º. O aluno poderá realizar Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório a partir do 1º ano do curso, desde que em área compatível com o curso de Tecnologia em Construção Civil, seguindo as normas da legislação vigente.

Art. 17. O componente curricular Estágio Supervisionado terá um coordenador designado pelo departamento responsável pelo curso de Tecnologia em Construção Civil.

§ 1º. O mandato do coordenador de estágio será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º. Para a atividade de coordenação deve ser definida uma carga horária pelo Departamento responsável pelo Curso de Tecnologia em Construção Civil, de acordo com as normas vigentes na instituição.

Art. 18. Para cada estagiário, ouvido o coordenador de estágio, será indicado um Professor Orientador, preferencialmente da área objeto do estágio, e a empresa ou instituição concedente do estágio indicará um supervisor de nível superior, com formação na área de Engenharia, Arquitetura ou Tecnologia em Construção Civil, que atuará como supervisor do estágio na empresa ou instituição.

Art. 19. O estagiário deverá apresentar o Plano de Estágio, os Relatórios Parcial e Final, conforme modelos e normas estabelecidas pela coordenação de estágio.

Art. 20. O Plano de Estágio será elaborado pelo estagiário em conjunto com o Supervisor de Estágio na empresa ou instituição e o Professor Orientador, sendo que este encaminhará o mesmo ao Professor Coordenador.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O Orientador atribuirá nota ao estagiário, tomando por base os Relatórios Parcial e Final de Estágio do aluno e a avaliação do supervisor do estágio, de acordo com o critério de avaliação do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 22. O estagiário deverá encaminhar os Relatórios de Estágios ao Professor Orientador nas datas previstas a serem estabelecidas pelo Professor Coordenador do Estágio, observado o Calendário Acadêmico Geral da UEM.

Art. 23. Devido às especificidades didático-pedagógicas da disciplina, é vedado ao acadêmico a realização de avaliação final, nova oportunidade de avaliação e revisão de avaliação.

CAPÍTULO VII DA SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 24. A solicitação da vaga de estágio dar-se-á por intermédio da coordenação e estágios do Departamento responsável pelo curso de Tecnologia em Construção Civil, para o que se exigirá do acadêmico:

I - preenchimento da ficha de solicitação de estágio, disponível na secretaria do Departamento responsável pelo curso de Tecnologia em Construção Civil;

II - dispor-se a estagiar na instituição ou empresa cuja vaga for viabilizada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo departamento responsável pelo curso de Tecnologia em Construção Civil, ouvido o Professor Coordenador do Estágio.